AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2011.

Súmula:- Dispõe sobre Rejeição do "VETO Nº 003/2011", Aposto à Lei Municipal nº 1811/2011, de Autoria dos edis APARECIDO BIANCHO e REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de resíduos de frituras no Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Rejeitado o "VETO Nº 003/2011", de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Aposto à Lei Municipal nº 1811/2011, de Autoria dos edis APARECIDO BIANCHO e REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de resíduos de frituras no Município de Sarandi.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês agosto do ano de 2011.

Rafael Dzyczylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

<u>P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç / Ã/ O</u>

<u>DECRETO LEGISLATIVO</u> Nº 003/2011 – De Autoria da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Súmula:- Dispõe sobre Rejeição do "VETO Nº 003/2011", Aposto à Lei Municipal nº 1811/2011, de Autoria dos edis APARECIDO BIANCHO e REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de resíduos de frituras no Município de Sarandi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO <u>nº 003/2011.</u>

Súmula:- Dispõe sobre Rejeição do "VETO Nº 003/2011", Aposto à Lei Municipal nº 1811/2011, de Autoria dos edis APARECIDO BIANCHO e REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de resíduos de frituras no Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU ***e o*** **Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:**

<u>DECRETO LEGISLATIVO</u>

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Rejeitado o "VETO Nº 003/2011", de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Aposto à Lei Municipal nº 1811/2011, de Autoria dos edis APARECIDO BIANCHO e REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de resíduos de frituras no Município de Sarandi.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês agosto do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

Aprovada em Discussão e Votação Única, nesta Casa de Leis, 08/08/2011, Promulgado na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 06 de outubro de 2011. Edição nº 6.350 – QUINTA-FEIRA..-
.-
.-
.-